



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000
PRAÇA SANTANA S/N CENTRO - TELEFAX - (38) 3624-9112

LEI Nº 015/2002

Da nova redação ao Artigo 52 da Lei nº 019 de 22 de Fevereiro de 1997.

Art. 1º - O artigo 52 da lei 019/97 passa a ser da seguinte forma:

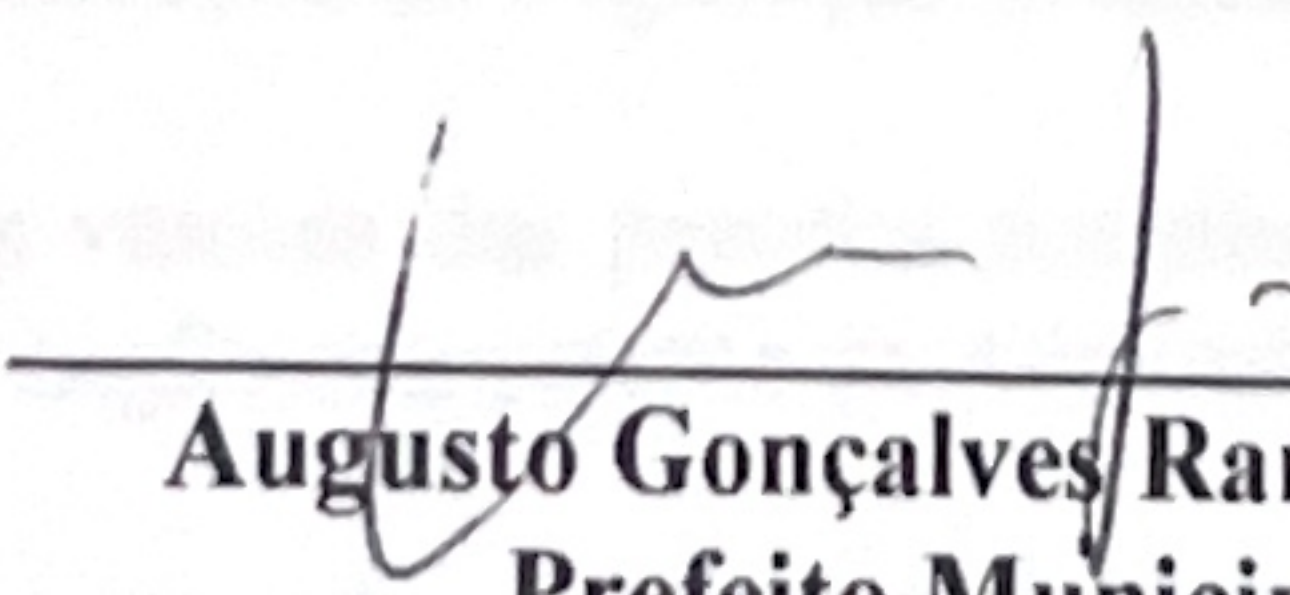
Todos os servidores do município de Ponto Chique/MG, qualquer que seja o regime de trabalho, estão filiados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela consta.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2002.


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal